

Lei n.º 696

Autoriza operações de crédito  
e de outras modalidades. O Poder de Paracatu

por seus representantes decretos e em promulgo a  
seguinte lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo auto-  
rizado regularizar a importância de R\$  
500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), inclusive  
juros, tomados do Banco Mercantil de Minas Ge-  
rais S/A, sediado nesta cidade, no dia 13 de  
março de 1962, para pagamento a funcionários  
e andamento de despesas administrativas.  
Art. 2.º Fica aberto o crédito (Especial)  
necessário para regularização mencionada.  
Art. 3.º Revogadas as disposições em contrá-  
rio, entrará a presente lei em vigor na  
data de sua publicação. Paracatu,  
3 de novembro de 1962.

Presidente da Câmara: Quirino Rocha  
Secretário: 